



LEI Nº 3.161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL DA VILA DE ITAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a capoeira como patrimônio histórico-cultural e imaterial da Vila de Itaúnas, no Município de Conceição da Barra/ES, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e identitária.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se capoeira o conjunto de manifestações culturais que envolvem expressão corporal, musicalidade, tradição oral, ancestralidade e prática coletiva, transmitidas ao longo das gerações.

Art. 3º - O reconhecimento de que trata esta Lei possui caráter declaratório e simbólico, não implicando na criação de obrigações ao Poder Executivo ou de despesas públicas obrigatórias.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de suas competências e conforme disponibilidade orçamentária, apoiar, incentivar e valorizar ações, eventos, projetos culturais e iniciativas relacionadas à capoeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 28 de setembro de 2026.

Leandro Santos das Dores
Presidente